



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, atribui ao Prefeito Municipal a competência de iniciar o processo legislativo. O artigo 44, inciso III, da mesma norma, dispõe que é de iniciativa privativa dele os projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa do município.

A Biblioteca Municipal “Irmã Inácia” existe há mais de 60 anos no Município de Bom Jardim de Minas, contribuindo para a democratização do estudo, garantindo à população bonjardinense, acesso à cultura, disponibilizando diversos exemplares da literatura clássica e contemporânea de diversos gêneros.

Desde sua criação, ela não possui sede própria, tendo funcionado na última década, no Terminal Rodoviário “Engenheiro Geraldo Magela Rocha Sales” e no Acerco Cultural “Antoninho Guido de Paula”.

Neste ano, o Poder Executivo Municipal iniciou a desapropriação de um imóvel localizado na Avenida Governador Valadares, nº 85, no bairro Centro, constituído de dois prédios, para sediar a Secretaria Municipal de Educação no prédio principal e a Biblioteca no prédio secundário.

A Lei Complementar nº 41/2023 que dispôs sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta Municipal, no organograma constante no Anexo I, não fixou a qual órgão ela está subordinada.

Por isso, para regulamentar a questão, este Projeto de Lei dispõe que a Biblioteca “Irmã Inácia” faz parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, e que sua sede está fixada no prédio secundário do imóvel que abriga a Secretaria.

Sendo assim, apresenta-se para apreciação dessa Casa Legislativa, este Projeto de Lei.

Bom Jardim de Minas, 21 de outubro de 2025

Jose Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal